



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1574 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

“Dispõe sobre a correção salarial e dos subsídios de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Mariápolis”

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Mariápolis, uma correção salarial 3,75%(três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2018.

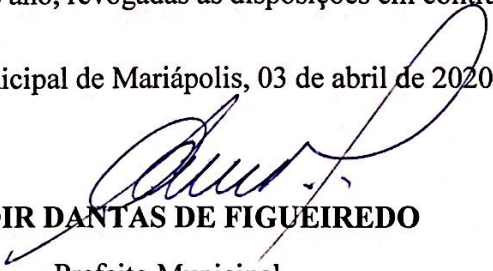
Artigo 2º - O subsídio que trata o artigo 1º da Lei 1.440 de 03 de outubro de 2016, fica reajustado em 3,75%(três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2018, sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - O subsídio que trata o artigo 4º da Lei 1.440 de 03 de outubro de 2016, fica reajustado em 3,75%(três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2018, sem prejuízo de qualquer reajuste anteriormente concedido, conforme previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

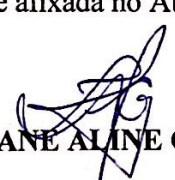
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 03 de abril de 2020.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI

Chefe de Gabinete